



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.192, DE 2019

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer diretriz para o estabelecimento da tarifa de uso do sistema de transmissão.

Autor: Deputado CELSO SABINO

Relator: Deputada EDNA HENRIQUE

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em apreciação altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer diretriz para o estabelecimento da tarifa de uso do sistema de transmissão.

Mais especificamente, a proposição busca proibir a cobrança da referida tarifa de usuários localizados até 80 km de uma usina hidrelétrica.

Justifica o Autor seu projeto argumentando que a tarifa de uso do sistema de transmissão de energia elétrica registrou aumento muito superior ao aumento da inflação ou de qualquer índice de preço desde a promulgação da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 (resultante da conversão da Medida Provisória nº 579/2012).

Aduz que essa situação é particularmente injusta para com os usuários do sistema de transmissão de energia elétrica situados próximos de usinas hidrelétricas, os quais não deveriam estar arcando com esse ônus.



A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No decurso do prazo regimental não foram apresentadas emendas.

A Relatora, Deputada Edna Henrique apresentou parecer pela aprovação com substitutivo.

É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, devemos elogiar o trabalho desenvolvido pela relatora deputada Edna Henrique em buscar o diálogo e buscar alterações que viabilizem a aprovação da proposição.

Em sua complementação de voto, a relatora reduziu o desconto que antes era de 100% para 50% aos usuários localizados até 80 (oitenta) km de uma usina hidrelétrica com potência instalada maior ou igual a 8.000 (oito mil) MW e aplicando-se somente aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial de Baixa Tensão.

Por fim, estabelece a utilização dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para compensar as transmissoras de energia elétrica dos valores referentes ao desconto na tarifa de transmissão.

Isso posto, ainda assim divergimos da conclusão final da nobre relatora em aprovar o projeto pelos motivos abaixo elencados.

A isenção de cobrança da tarifa de transmissão para alguns consumidores, elegidos pelo próprio autor do projeto é feita de forma totalmente discricionária, não havendo nenhuma menção da razão pela qual se elegeu a distância de 80 quilômetros e nem mesmo o motivo de ter escolhido apenas os consumidores próximos de uma usina hidrelétrica, deixando de fora outras fontes de geração.



Cabe recordar que a energia gerada na maioria das usinas é escoada por meio das linhas de transmissão, denominada Rede Básica, para depois passarem por linhas de distribuição até a chegada ao consumidor final. Mesmo as unidades consumidoras localizadas próximas às usinas recebem a energia por meio das redes de transmissão e distribuição.

Com isso, todo o investimento feito nessas redes de transmissão e distribuição deve ser remunerado por todos aqueles que utilizam esse serviço. Qualquer isenção concedida a um grupo de consumidores deverá ser arcada pelos demais, gerando um subsídio cruzado.

Como forma de subsidiar o exposto anteriormente, a previsão apresentada pela ANEEL durante reunião deliberativa no dia 29/10/2019, é de que para 2020, os consumidores tenham que pagar aproximadamente R\$ 20,6 bilhões para cobrir subsídios do setor elétrico.

A estimativa é de que os custos com essa operação tenham alta de 20% em relação ao previsto para 2019, montante que irá aumentar para cobrir o objetivo da proposta.

Mediante o exposto votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.192, de 2019.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado LUCAS GONZALEZ